

CASA DE APOIO PENIEL

FUNDADA EM 2005 - CNPJ 07.947.125.0001-72 -- INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7.321
INSCRIÇÃO CMAS 001/2009 - UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1.765/2007
SEDE RUA ROSA BARRETO FREIRE - Nº 05 - JD. OREANA - BOITUVA - SP - CEP 18550-000
MAIL : penielcasadeapoioboituva@yahoo.com.br

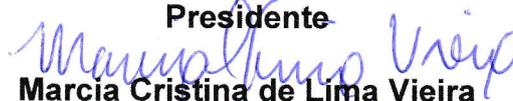
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2025 PARA LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.....

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de abril de 2025 com início às 19:30 hora em sua sede social, localizada na Rua Rosa Barreto Freire – nº. 05 – Jardim Oreana, reuniram-se os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade para participarem da REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, convocada que fora na forma dos estatutos sociais, para LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. A Sra. Presidente esclareceu que referida Reunião estava sendo convocada para atender exigências do Tribunal de Contas do Estado relativo à transparência da Entidade no SITE. Após leitura do referido Regulamento e discussão foi colocado em votação o qual foi por unanimidade dos presentes e de conformidade com os Estatutos Sociais aprovado na integra o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente agradeceu a DEUS, declarando encerrada a presente REUNIÃO EXTRAORDINARIA, cabendo a mim, Marcia Cristina de Lima Vieira, lavrar a presente ata que lida, votada e aprovada, vai assinada pela Presidente e por mim secretária.

BOITUVA-SP- 16 de abril de 2025



Rafaela Alves Tessaro Cardoso
Presidente



Marcia Cristina de Lima Vieira
Secretária

CASA DE APOIO PENIEL

FUNDADA EM 2005 - CNPJ 07.947.125.0001-72 -- INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7.321
INSCRIÇÃO CMAS 001/2009 - UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1.765/2007
SEDE RUA ROSA BARRETO FREIRE - Nº 05 - JD. OREANA - BOITUVA - SP - CEP 18550-124
MAIL : penielcasadeapoioboituva@yahoo.com.br

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

INFORMAÇÕES RELEVANTES

1. **Fundada em 2005 a Casa de Apoio Peniel realiza um trabalho importante na reinserção do cidadão à sociedade. Este trabalho gratuito abrange a população em situação de rua, a pessoa com deficiência física que está com sua saúde debilitada e não recebe os cuidados necessários, prevenindo dessa forma a situação de rua;**
2. **Durante os seus primeiros 05(cinco) anos de funcionamento manteve suas atividades sem o recebimento de recursos públicos ou contribuição legal de seus acolhidos;**
3. **Desde o início de seu funcionamento a Casa de Apoio Peniel recebe o apoio da comunidade através da doação principalmente de alimentos/ roupas e em alguns casos ajuda financeira;**
4. **Pela atividade realizada pela entidade ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL suas despesas são repetitivas como: gêneros alimentícios/ produtos de higiene pessoal/ produtos de limpeza/ material de consumo/ combustível/ medicamentos/ água e energia elétrica/ aluguel e pessoal;**
5. **Diante das necessidades de manutenção das atividades e a falta de recursos que ainda persiste a entidade desde o início buscou conquistar parceiros que concordassem em fornecer os produtos e serviços mencionados no item anterior nas condições que atendessem as possibilidades da entidade em termos de saldar os compromissos assumidos junto aos mesmos;**
6. **Essa parceria tem se consolidado a cada dia não só pela pontualidade no cumprimento dos acordos celebrados, como também pela sensibilidade de nossos fornecedores em relação ao atendimento social de alta complexidade executada pela entidade.**

7. Mesmo sendo nossos fornecedores parceiros a entidade procura periodicamente avaliar a conquista de novos benefícios em relação à qualidade, preço e prazo aproveitando as promoções por eles realizadas as quais através de alguns de seus funcionários é a entidade informada;

8. Os voluntários da entidade quando de suas compras pessoais e constatando a existência de promoções ou mesmo produtos utilizados pela entidade com bom preço informam a Coordenadora Geral para avaliar a possibilidade e necessidade de compra.

Após essas considerações iniciais as quais sintetizam o dia-a-dia da entidade elaborou-se o presente REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS nas condições abaixo relatadas:

TITULO I INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de Serviços pela Casa de Apoio Peniel, denominada a seguir CAP sob controle da Coordenação Geral e está a Diretoria nos casos assim determinados.

TITULO II DAS COMPRAS

CAPITULO I DEFINIÇÃO

Artigo 2º- Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a CAP com os materiais e produtos no desenvolvimento de suas atividades.

CAPITULO II DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Artigo 3º- O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação de compra pelo responsável da área requisitante;**
- II. Verificação pelo órgão responsável pela liberação da requisição da real necessidade de compra imediata e a existência ou não de recursos, definindo-se a seguir a forma de pagamento:**

02 - A

ref

- III. **Confirmação ou alteração quanto à quantidade solicitada pelo requisitante;**
- IV. **Indicação do fornecedor a ser efetivada a compra podendo a requisição ser desmembrada em função de preços diferenciados consultados através dos meios possíveis (material publicitário, telefone ou visita "in loco");**
- V. **Autorização da aquisição pela Coordenação Geral.**

Artigo 4º - As compras de produtos de uso regular da entidade, tais como: gêneros alimentícios/ produtos de higiene pessoal/ produtos de limpeza/ material de consumo/ combustível/ medicamentos estão dispensados de cotação até o valor de R\$ 200,00 // Duzentos Reais // por unidade e serão realizados com base no preço do dia.

Parágrafo Único – O limite para compra com dispensa de cotação estabelecido no Artigo anterior deve-se a quantidade mínima de unidades de produtos adquiridos, como também o valor unitário de cada um deles. Destacando-se que por esses motivos os fornecedores não se interessam em devolver a cotação a eles enviada.

Artigo 5º - As seguintes hipóteses também dispensam cotação:

- I. **Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão.**
- II. **Locação de bens imóveis destinados ao uso próprio.**
- III. **Aquisição de equipamentos, moveis e utensílios no valor de até R\$- 1.500,00 // Um Mil e Quinhentos Reais // cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados.**

Parágrafo Primeiro – No caso de aquisição de equipamentos, móveis e utensílios superior a R\$- 1.500,00 // Um Mil e Quinhentos Reais // por unidade de produto deverá ser feita no mínimo 03 (três) cotações para escolha do fornecedor considerando-se:

- I. **O menor custo;**
- II. **Forma de pagamento;**
- III. **Prazo de entrega;**
- IV. **Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;**
- V. **Durabilidade do produto;**
- VI. **Credibilidade mercadológica da empresa fornecedora;**
- VII. **Qualidade do produto;**
- VIII. **Assistência técnica**

Parágrafo Segundo – Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecidas no Parágrafo anterior, a Diretoria poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

Artigo 6º - O recebimento e a conferência dos materiais de consumo, bens e materiais serão realizados pelo Setor requisitante, consoante às especificações contidas na Ordem de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal a Coordenação Geral.

TITULO III DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPITULO I DEFINIÇÃO

Artigo 7º- Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da CAP, através de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, seguro, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Parágrafo Único – Na realização dos serviços descritos no “caput” deste artigo a entidade deverá priorizar a realização dos mesmos com a utilização da mão de obra de voluntários e dos acolhidos como tem ocorrido desde a sua fundação conforme se constata em seus registros contábeis o não registro de despesas com mão de obra.

CAPITULO II DA CONTRATAÇÃO

Artigo 8º- Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do TÍTULO II do presente Regulamento.

TITULO III DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Artigo 9º- Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executados;**
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;**
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e financeiras;**
- IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;**
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;**
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.**

Artigo 10- A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoas física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 – Para fins do presente Regulamento considera-se Diretoria a diretoria estatutária da CAP.

Artigo 12 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Artigo 13 – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão anualmente revistos e atualizados pela Diretoria, se necessário.

Artigo 14 – O presente REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS foi aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal em reunião realizada em 16/04/2025.

BOITUVA-SP- 16 DE ABRIL DE 2025


Pastora Rafaela Alves Tessaro Cardoso
PRESIDENTE DA CAP

CASA DE APOIO PENIEL

FUNDADA EM 2005 - CNPJ 07.947.125.0001-72 -- INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7.321
INSCRIÇÃO CMAS 001/2009 - UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1.765/2007
SEDE RUA ROSA BARRETO FREIRE - Nº 05 - JD. OREANA - BOITUVA - SP - CEP 18550-000
MAIL : penielcasadeapoiboituva@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

RAFAELA ALVES TESSARO CARDOSO, brasileira, auxiliar de enfermagem, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.324.257-5 e CPF 422.114.528 - 50, residente nesta cidade de Boituva/SP, na qualidade de Presidente da **CASA DE APOIO "PENIEL"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.125/0001-72, com sede na Rua Rosa Barreto Freire, nº 05, Jardim Oreana, neste Município, Estado de São Paulo, entidade declarada de utilidade pública em Lei Municipal nº 1765, de 27 de Março de 2007, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, vem pela presente **DECLARAR** que **NÃO** ocorreu contratação de empresa pertencente a parentes; inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade ou de membros do poder público concedente com utilização de recursos advindos do **SEGUNDO ADITIVO ao Termo de Colaboração 03/2022**.

Boituva – SP – 15 de março de 2025

Pastora Rafaela Alves Tessaro Cardoso
Presidente da CAP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERTENCENTE A PARENTE

CASA DE APOIO PENIEL

FUNDADA EM 2005 - CNPJ 07.947.125.0001-72 -- INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7.321
INSCRIÇÃO CMAS 001/2009 - UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1.765/2007
SEDE RUA ROSA BARRETO FREIRE - Nº 05 - JD. OREANA - BOITUVA - SP - CEP 18550-000
MAIL : penielcasadeapoioituva@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

RAFAELA ALVES TESSARO CARDOSO, brasileira, auxiliar de enfermagem, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 40.324.257-5 e CPF 422.114.528 - 50, residente nesta cidade de Boituva/SP, na qualidade de Presidente da **CASA DE APOIO “PENIEL”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.125/0001-72, com sede na Rua Rosa Barreto Freire, nº 05, Jardim Oreana, neste Município, Estado de São Paulo, entidade declarada de utilidade pública em Lei Municipal nº 1765, de 27 de Março de 2007, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, vem pela presente **DECLARAR** que **NÃO** ocorreu até a presente data contratação de prestadores de serviços (pessoa física ou jurídica) pagos com recursos advindos do **TERCEIRO ADITIVO ao Termo de Colaboração 03/2022**.

Boituva – SP – 15 de março de 2025



Pastora Rafaela Alves Tessaro Cardoso
Presidente da CAP

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO